

Instrução Normativa Nº 6, DE 09 DE MARÇO DE 2004

Situação: Vigente

Publicado no Diário Oficial da União de 10/03/2004 , Seção 1 , Página 3

Ementa: Aprova as Normas para a Erradicação da Peste Suína Clássica (PSC) a serem observadas em todo o Território Nacional, na forma do anexo à presente Instrução Normativa.

Histórico:

Vide Portaria nº 142 de 27/08/1998

Revoga a PTR Ministerial nº 201 de 15/05/1998

Os textos legais disponíveis no site são meramente informativos e destinados a consulta / pesquisa, sendo imprópria sua utilização em ações judiciais.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.
GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 9 DE MARÇO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso II, da Constituição, tendo em vista o que consta do art. 71 do Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, e o que consta do Processo nº 21000.011262/2003-21, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para a Erradicação da Peste Suína Clássica (PSC) a serem observadas em todo o Território Nacional, na forma do anexo à presente Instrução Normativa.

Art. 2º Fica proibida a vacinação de suídeos contra a PSC em todo o Território Nacional, exceto nas zonas que venham a ser delimitadas pelo Departamento de Defesa Animal - DDA.

Art. 3º Proibir o ingresso ou o trânsito, na zona livre de PSC, de suídeos, seus produtos e subprodutos, material de multiplicação animal de origem suídea, produtos patológicos e biológicos, presumíveis veiculadores do vírus da doença, procedentes de zonas infectadas, com a finalidade de manter zonas livres de PSC no país, dentro dos princípios do zoneamento e regionalização estabelecidos pela Organização Mundial de Sanidade Animal - OIE.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, o ingresso ou o trânsito de que trata este artigo, quando permitidos, serão normatizados pela legislação específica que disciplina o assunto e amparados por certificação oficial regularmente expedida.

Art. 4º Delegar competência à Secretaria de Defesa Agropecuária para baixar normas complementares à plena implementação das atividades de erradicação da PSC no país, por proposta do Departamento de Defesa Animal, inclusive com o estabelecimento de um Plano de Contingência no qual estejam especificadas as medidas a serem adotadas em caso de ocorrência da doença e que permitam sua imediata eliminação.

Art. 5º A Secretaria de Defesa Agropecuária deverá implementar ações que promovam a criação de comitês estaduais de sanidade suína e a criação de fundos privados para indenização de proprietários de suínos, atingidos por medidas sanitárias que impliquem sacrifício de animais e destruição de coisas.

Art. 6º As Secretarias de Estado de Agricultura ou autoridades de defesa sanitária animal competentes nos Estados e no Distrito Federal promoverão, por meio de medidas efetivas, as atividades estabelecidas pelas Normas aprovadas por esta Instrução Normativa e os demais atos legais dela decorrentes.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Portaria Ministerial n.º 201, de 15 de maio de 1998.

ROBERTO RODRIGUES

ANEXO - NORMAS PARA A ERRADICAÇÃO DA PESTE SUÍNA CLÁSSICA (PSC)